# PROJETO DE LEI 012 2014.

***“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais:

 Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

 **Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da primeira etapa das obras de pavimentação e urbanização das Ruas Erny Oswino Prass e Pedro Heylmann, na área urbana de Picada Schneider, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

 **I** – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada

 **II** – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra

 **III -** Tendo em vista o caráter social  da obra, os benefícios para os usuários, a atividade econômica predominantemente rural e o nível de desenvolvimento da  localidade,  a percentagem de recuperação do custo final da obra é fixada em 15% ( quinze por cento).

 **Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

 **I** – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

 **II** – memorial descritivo do projeto;

 **III** – orçamento total ou parcial do custo da obra;

 **IV** – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º;

 **V** – determinação de pagamento em até 10 (dez) parcelas, com desconto de 5% pelo pagamento à vista e desconto proporcional pelo pagamento em menor número de parcelas;

 **VI** – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação.

 **Art. 3º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

 **Parágrafo Único**. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 169, de 07 de novembro de 2006, alterada pelas Leis nº 516 de 08 de maio de 2006 e nº 708, de 18 de janeiro de 2010, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Presidente Lucena.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 25 de fevereiro de 2014.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**ADAIR BAUER**

Secretário Municipal da Administração Interino